



PORTARIA Nº 1.089, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1387/2017/DIAN/CGEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.008034/2012-90, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº 88.371.877/0001-30, com sede em Santa Maria/RS, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.090, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.369.954/0001-03	SOCIEDADE AMIGOS UNIDOS DA RIVIERA E ADJACÊNCIAS	São Paulo/SP	23000.013994/2017-86	1341/2017
2	51.062.461/0001-20	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA PARÓQUIA DE ITIRAPINA	Itirapina/SP	23000.014659/2012-91	1499/2017
3	17.140.831/0001-61	CASA MATERNAL MARIA HELENA	Juiz de Fora/MG	23000.016356/2012-11	1515/2017
4	03.215.066/0001-97	FUNDESP-FUNDAÇÃO ESPERANÇA	São Paulo/SP	71000.107644/2010-56	1496/2017
5	02.318.699/0001-68	ASSOCIAÇÃO FEMININA MACONICA DE DIANÓPOLIS-TO	Dianópolis/TO	71000.104436/2013-48	1525/2017
6	41.479.486/0001-70	INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	São Luís/MA	71000.104374/2013-74	1524/2017
7	25.451.717/0001-80	UNIAO DA MOCIDADE ESPIRITA DE UBERABA	Uberaba/MG	23000.005953/2012-10	1535/2017
8	21.140.645/0001-08	LAR ESPÍRITA PAULO DE TARSO	Sete Lagoas/MG	23000.001770/2015-60	1114/2017
9	18.193.797/0001-56	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DESVALIDA DE CURVELO	Curvelo/MG	23000.054496/2016-11	903/2017
10	05.073.010/0001-70	CENTRO SOCIAL AUXILÍUM	Belém/PA	23000.010479/2012-30	1473/2017
11	68.701.929/0001-81	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA	Rio de Janeiro/RJ	23123.002342/2011-34	1430/2017
12	55.038.905/0001-42	FRATERN ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL	São Bernardo do Campo/SP	23000.001012/2017-11	833/2017
13	17.708.520/0001-56	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA	Além Paraíba/MG	23000.002762/2017-01	493/2017
14	07.048.259/0001-51	CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA	São Luís/MA	71000.012521/2014-61	761/2017
15	06.093.370/0001-05	INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG	Belo Horizonte /MG	23000.002705/2015-51	1577/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 101/2017-CONSEPE, de 22 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 159/2017, de 23 de agosto de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005054/2017-20, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável, por maioria de votos, a pedido de reconsideração interposto pelo candidato ANTONINO CONDORELLI, e revoga decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 101/2017-CONSEPE, de 22 de agosto de 2017, que não homologou e anulou, a partir da prova escrita, o resultado do Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Jornalismo, Edital nº 009/2016-PROGESP, do Departamento de Comunicação Social - DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA,

Parágrafo único. Em consequência do parecer favorável acima referido, fica homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: ANTONINO CONDORELLI	8,52

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 93, de 17 de maio de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.046847/2017-07, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017101600018

Art. 1º Homologar, a unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 013/2017-PROGESP, Classe DI I, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Desenvolvimento para Dispositivos Móveis, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: GUSTAVO BEZERRA PAZ LEITÃO	8,96
2º lugar: Emerson Moura de Alencar	7,91

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 118/2017-CONSEPE, de 19 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 178/2017, de 20 de setembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005067/2017-07, resolve:

Art. 1º Emitir parecer contrário, por maioria de votos, a pedido de reconsideração interposto pelo candidato CARLOS RAMON DO NASCIMENTO BRITO, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 118/2017-CONSEPE, de 19 de setembro de 2017, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Parasitologia, do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas - DACT, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior.

Parágrafo único. Em consequência do parecer contrário acima referido, fica mantida a homologação do resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: LAUREN HUBERT JAEGER	8,08

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.